



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTAREM

SANTAREM, E. P.

LEI Nº 534, de 4 de Dezembro de 1951.

Cria treze escolas municipais de primeira classe e treze de segunda e dá outras providencias

Artº 1º - Ficam criadas treze escolas municipais de primeira classe e treze de segunda, sediadas nas seguintes localidades: Três de primeira classe nesta cidade; uma de primeira classe, na vila de Boim; uma de primeira classe, na Vila de Aveiro; uma de primeira classe, na Vila de Alter do Chão; duas de primeira classe, na vila de Curuai; uma de primeira classe na Vila Socorro; uma de primeira classe, no povoado Aramaná; uma de primeira classe, na Boca de cima do Rio Aritapera; uma de primeira classe na Boca de baixo do Rio Aritapera; uma de primeira classe, no povoado Araci (Lago Grande); duas de segunda classe, na Colônia Lavras; uma de segunda classe, no povoado Cuipiranga; uma de segunda classe, na Colônia Cedro; uma de segunda classe, no Rio Ituqui; uma de segunda classe, na Colônia Poço Branco; uma de segunda classe, no povoado Carariacá; uma de segunda classe, na Colônia Olho d'agua; uma de segunda classe, na Colônia Genipapo; uma de segunda classe, na Colônia Murumuru; uma de segunda classe, na Colônia Mojuí dos Campos; uma de segunda classe, na Colônia Bom Jardim e uma de segunda classe, na Colônia Revolta (Aramaná).

Artº 2º - Ficam criados no quadro de pessoal da Prefeitura, Treze cargos de professoras de primeira classe e treze de segunda, aqueles com vencimentos anuais de Cr\$ 4.320,00 e estes de Cr\$ 2.400,00.

Artº 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santarém, 4 de dezembro de 1951.

(Santino Sirotheau Corrêa)

Prefeito Municipal

Publicada nesta Secretaria aos quatro dias do mês de dezembro de mil novecentos e cinquenta e um.

SAF

(Lindalva da Silva Ferreira)  
Secretaria Municipal